



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - AMPLIAÇÃO Nº 01/2024
Processo administrativo nº 010/2023

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo n.º 04/2024 concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - AMPLIAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDORES	Gilberto Florianovitch Wellington Florianovitch Silvana Maria Boz Florianovitch
CPFs	589.180.600-25 033.292.680-00 948.440.110-49
LOCALIZAÇÃO	Linha Três – Secção Paiol Grande – Paulo Bento – RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000)	Lat. -27.707488° / Long. -52.357256°
Nº Registro de Imóveis	3.952- comarca de Erechim
Nº Recibo do CAR	RS-4314134-C69A7AD619BB49B5BEBD69C013B33BAC

A promover a atividade relativa à “**Criação de aves de corte**”

RAMO DE ATIVIDADE	112-11
POTENCIAL POLUIDOR	Médio
PORTE	Excepcional
ÁREA DO IMÓVEL	25,0 ha
Área útil construída	01(um) galpão de 2.400 m ² (150,0m x 16,0m) 01 (uma) composteira de 02 (duas) células.
Nº animais em operação	40.000 aves
Nº animais A AMPLIAR	48.000 aves
Área a ser AMPLIADA	2.970 m² (165,0 m x 18,0 m)

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheira Agrônoma Marileude Araldi Didoné, CREA/RS 208011, sob ART nº 12631571
Médico Veterinário Ricardo Gris – CRMV 11241



2.1 Quanto ao empreendimento

- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO refere-se ao licenciamento de instalação / ampliação para a atividade de criação de aves de corte em sistema climatizado, em um pavilhão com dimensões de 165,0 m x 18,0 m.
- As águas de escoamento superficial deverão ser planejadas por sistema de drenagem pluvial que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão.
- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança no galpão e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo.
- As paredes laterais dos galpões devem evitar o vazamento de resíduos para a parte externa.

2.2 Quanto a localização

- As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.
- **As instalações (pavilhões, acessos, composteira, biossegurança) deverão estar obrigatoriamente a 30 metros de mananciais hídricos com até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes e banhados.**
- **É proibida a intervenção em área de preservação permanente.**
- Deverá estar localizada a 50 metros em relação às habitações, aos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo; a 200 metros de núcleos populacionais; e a **20 metros de frentes de vias públicas, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos)** e da casa do empreendedor.
- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 200 metros.
- As áreas de criação e esterqueiras devem se situar a no mínimo, 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.
- As instalações devem estar no mínimo a 30 metros de mananciais hídricos com até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes e banhados.

2.3 Quanto à preservação e conservação ambiental da propriedade rural

- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, bem como no Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.
- Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente).
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com o novo Código Florestal - Lei Nº 12.651/12, de 25.05.2012.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

- A compra e armazenagem de produtos veterinários e a coleta de seus resíduos deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Veterinário.
- Em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa deverá ser requerido o devido licenciamento na fase de Licença de Instalação.

2.4 Quanto aos resíduos de construção civil

- Deverá ser previsto que os resíduos da construção civil sejam gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, e suas alterações.

2.5 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos

- A produção média de dejetos no empreendimento será de 880,0 m³ a cada ano sendo necessária uma área mínima de 17,6 hectares/ano para aplicação, considerando a taxa mínima de aplicação de 50 m³/ha/ano.
- Os dejetos, após a remoção da cama, deverão permanecer em local coberto por 60 a 90 dias antes da aplicação no solo para que ocorra a sua estabilização.
- As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados e em processo de estabilização devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas.
- A área de aplicação de dejetos deverá estar a pelo menos 1,50 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.

Com vistas à obtenção da **LICENÇA DE OPERAÇÃO** deverá ser apresentado:

1. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado pelas construções e disposição de dejetos no solo;
5. Médico Veterinário responsável pelo manejo de animais;
6. Relatório Fotográfico do empreendimento mostrando o atendimento às condicionantes/recomendações/restrições da Licença de Instalação;
7. Atendimento as condicionantes/recomendações e das restrições da Licença de Instalação;
8. Cópia do cadastro SIOUT para as 88.000 aves em alojamento;
9. Informar a estimativa de produção de dejetos produzidos pelas 88.000 aves com embasamento técnico;
- 10. Croqui das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação) e as coordenadas geográficas de um ponto onde estão sendo destinados estes resíduos estabilizados;**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

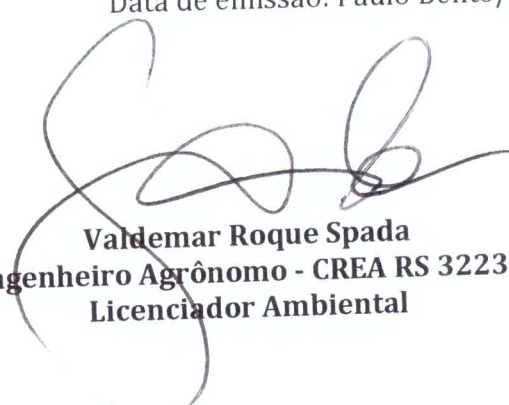
11. Arquivos em formato .kml ou .shapefile das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria de Meio Ambiente de Paulo Bento, identificando o proprietário da área onde esta se propondo a deposição;

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente do município de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*
- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 28/02/2024 à 27/02/2026.

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 28 de Fevereiro de 2024.



Valdemar Roque Spada
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233
Licenciador Ambiental